

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

### **EMENDA Nº \_\_\_\_\_, DE 2019** **(Do Sr. Deputado Sérgio Souza e Outros)**

Confere a possibilidade de a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios instituírem, em lei própria, contribuição como instrumento de apoio ao desenvolvimento econômico sustentável de atividade produtiva na forma que especifica.

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

‘Art. 149-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição como instrumento de apoio ao desenvolvimento econômico sustentável de atividade produtiva, observado o disposto nos arts. 149, §§ 2º, 3º e 4º, e 150, I e III.’

‘Art. 225. ....

§ 8º. A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico para o desenvolvimento econômico sustentável de atividade produtiva deverá atender aos seguintes requisitos:

I – dispor de mecanismos de participação popular, a divulgação periódica das ações e resultados da política de desenvolvimento

sustentável, dentre outras formas para garantir a transparência e fiscalização pelos contribuintes.

II - a alíquota da contribuição poderá ser:

- a) diferenciada por produto ou uso;
- b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b;

III - os recursos arrecadados deverão ser depositados em conta específica e serão destinados:

- a) ao financiamento de programas para o desenvolvimento de bens ou serviços de modo sustentável pelo setor produtivo; e,
- b) à promoção de estudos e pesquisas direcionados ao desenvolvimento de tecnologias para a proteção e a gestão do meio ambiente de modo sustentável;

IV – definir o tempo de vigência da contribuição, os indicadores que justificam a criação da contribuição, os objetivos e metas a serem atingidos;

.....  
.....

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

É direito fundamental garantido constitucionalmente um “meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”.

A tributação pode exercer um papel fundamental na criação de um modelo sustentável de desenvolvimento produtivo. Os tributos têm potencial para serem utilizados na reversão do quadro de degradação do meio ambiente, por meio do incentivo à pesquisa, da valorização dos empreendimentos privados que se ajustem aos compromissos ambientais feitos internacionalmente, do estímulo ao desenvolvimento de técnicas de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e do incitamento à certificação de processos produtivos dentro de padrões sanitários sustentáveis. A incidência/não-incidência pode modificar os padrões de produção e de pesquisa, além de forçar a adoção de novas tecnologias mais eficientes, internalizando os custos ambientais e, em consequência, regulando o uso racional dos recursos naturais, de modo a

permitir que o Estado e a sociedade cumpram com a função ambiental estabelecida no art. 225 da Constituição Federal.

Fala-se tanto em incidência como em não-incidência porque sabe-se que o comportamento do contribuinte pode ser modificado tanto com o aumento da carga tributária quanto com a criação de um benefício fiscal específico, mediante a função extrafiscal dos tributos.

Um benefício fiscal pode, em princípio, ser interpretado como uma perda de receita. Contudo, no caso das atividades de proteção do meio ambiente, o benefício poderá resultar na diminuição de gastos com a recuperação de áreas degradadas, custos de tratamento de água, com tratamento de saúde e muitos outros.

Além disso, a criação de uma contribuição como instrumento de apoio ao desenvolvimento econômico sustentável de atividade produtiva vai servir para alinhar o país com padrões internacionais de proteção ao meio ambiente.

Pela indubitável importância da medida, solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares para lograr sua aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA  
MDB-PR

## **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019**

**EMENDA N° \_\_\_\_\_, DE 2019**  
**(Do Sr. Deputado Sérgio Souza e Outros)**

Confere a possibilidade de a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios instituírem, em lei própria, contribuição como instrumento de apoio ao desenvolvimento econômico sustentável de atividade produtiva na forma que especifica.